



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 010 DE 01 DE JUNHO 2022

"Altera a Lei Complementar Municipal n. 002/2017 e Contém Outras Disposições".

A Câmara Municipal de Turmalina, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro e segundo do artigo 4º, da Lei Complementar Municipal n. 002/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e efetivos são os constantes da tabela de vencimentos discriminada nos Anexos I e II desta Lei, sendo proporcional à carga horária os cargos vinculados ao Piso Nacional.

§ 2º. Para preservação do poder aquisitivo, a revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo e para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sem distinção de índices, de acordo disposto no inciso X, art. 37, da Constituição Federal, observado ao Piso Salarial do Magistério Público da Educação Básica previsto na Lei Nacional com suas alterações e regulamentações para os servidores que possuem seu vencimento básico vinculado ao Piso Nacional e aos demais desde que não ultrapassem os limites da despesa com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - O artigo 29, da Lei Complementar Municipal n. 002/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. *Será concedida gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico ao Docente a título de "Gratificação P/Incentivo à Docência" mediante os seguintes requisitos:*



PREFEITURA DE
TURMALINA
Trabalhando para o bem de todos.
Minas Gerais, 2022



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 - MINAS GERAIS

I – Gratificação de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do profissional docente que exerce a regência de turma ou de aulas, com vigência a partir da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2.022, não integrando base de cálculo para efeito de pagamento de quaisquer gratificações ou adicionais.

II – Gratificação de 5% (cinco por cento) para profissional docente efetivo que exerce a regência de turma ou aulas comprovado o efetivo exercício de 0 a 05 anos, sobre o vencimento básico, a partir de 01 de janeiro de 2.023, não integrando base de cálculo para efeito de pagamento de quaisquer gratificações ou adicionais.

III – Gratificação de 10% (dez por cento) para profissional docente efetivo que exerce a regência de turma ou aulas comprovado o efetivo exercício de 06 a 10 anos, sobre o vencimento básico, a partir de 01 de janeiro de 2.023 não integrando base de cálculo para efeito de pagamento de quaisquer gratificações ou adicionais.

IV – Gratificação de 15% (quinze por cento) para profissional docente efetivo que exerce a regência de turma ou aulas comprovado o efetivo exercício de 11 a 15 anos, sobre o vencimento básico, a partir de 01 de janeiro de 2.023, não integrando base de cálculo para efeito de pagamento de quaisquer gratificações ou adicionais.

V – Gratificação de 20% (vinte por cento) para profissional docente efetivo que exerce a regência de turma ou aulas comprovado o efetivo exercício superior a 16 anos, sobre o vencimento básico, a partir de 01 de janeiro de 2.023, não integrando base de cálculo para efeito de pagamento de quaisquer gratificações ou adicionais.

Parágrafo Primeiro – A gratificação de que trata o inciso I, não será cumulativa com as gratificações dos incisos II a V deste artigo.

Parágrafo Segundo – O tempo de serviço a ser computado para efeito do previsto nos incisos II a V será o apurado a partir do exercício no cargo efetivo em decorrência de nomeação em concurso público.

Parágrafo Terceiro – A gratificação de que trata este artigo será concedida ao profissional contratado por prazo determinado no âmbito do Magistério municipal em 5% (cinco por cento), não cumulativa, sobre o vencimento básico do docente que exercer regência de turma ou de aulas, não integrando base de cálculo para efeito de pagamento de quaisquer gratificações ou adicionais.



PREFEITURA DE
TURMALINA
Trabalhando para o bem de todos!



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 - MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto – Fica assegurado o direito à gratificação nos termos do art. 2º desta Lei, aos profissionais docentes que estejam em exercício na função de apoio a estudantes com necessidades especiais, observado o limite estabelecido no parágrafo anterior ao profissional contratado por prazo determinado, não integrando base de cálculo para efeito de pagamento de quaisquer gratificações ou adicionais.

Parágrafo Quinto – Fica assegurado o direito à gratificação integral dos servidores que venham a se aposentar entre a publicação desta Lei e a data de 01 de janeiro de 2023 em respeito à paridade e, dentre aqueles que entraram em exercício no cargo efetivo até a promulgação da EC 41/2003.

Parágrafo Sexto – Para concessão da gratificação de que trata esse artigo, deverão restar cumpridas metas de assiduidade e produtividade estabelecidas através de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Diretor Escolar, seguindo as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, certificar o cumprimento dos requisitos a que se refere o parágrafo anterior, em periodicidade mensal, bem como estabelecer e atestar, em documento próprio, o cumprimento dos cronogramas de entrega de planejamento das aulas e correções de provas e trabalhos escolares.

Art. 3º - O *caput* do artigo 30 e seu parágrafo primeiro, da Lei Complementar Municipal n. 002/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - A Administração Municipal concederá, aos profissionais da carreira do magistério pertencente à carreira técnica e docente, gratificação especial correspondente ao rateio de valores recebidos pelo Município à conta do FUNDEB ou outro Fundo que vier a ser instituído, os quais não foram utilizados no pagamento de pessoal em atendimento ao limite mínimo de 70% (setenta por cento).”

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo somente será concedida se o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) para o pagamento de pessoal não for atingido.”

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 002/2017, implementado pela Lei Complementar Municipal n. 006/2019, para definição da carga horária e sistemática de remuneração dos Cargos de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e Coordenador, passando o referido Anexo vigorar conforme Anexo I, desta lei.

Parágrafo Único – Fica garantida a revisão anual para os cargos referidos no *caput* deste artigo, na forma prevista no inciso II do artigo 1º desta lei.



PREFEITURA DE
TURMALINA
Desenvolvendo para o bem de todos!



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 - MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições sem contrários.

Turmalina/MG., 01 de junho de 2.022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 01/06/2022




PREFEITURA DE
TURMALINA
Trabalhando para o bem de todos!
Município de MG